SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Parágrafo único – Caberá ao Regimento Eleitoral Específico a instrumentalização do processamento da recepção dos votos e da sua apuração quando por via postal, que ocorrerá obrigatória e concomitantemente com a abertura das urnas na Sede do SISPESP.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 62 - A apuração e contagem dos votos será feita na sede do SISPESP pela Mesa Eleitoral em ato público, competindo ao seu Presidente, indicar o resultado final, proclamando eleitas as chapas que obtiverem maior número de votos.

Artigo 63 – A Mesa Eleitoral lavrará Ata resumida contendo o seguinte:

- a) data e local de instalação e hora;
- b) nome, identificação e matrícula dos Mesários;
- c) início e fim da votação: horários;
- d) número de votos apurados;
- e) número de votantes da eleição;
- f) número de votos válidos, votos brancos e votos nulos;
- g) Incidentes eleitorais;
- h) eventuais protestos e
- i) resultado final e proclamação dos Eleitos.

Artigo 64 – O material usado na eleição será mantido na Sede do Sindicato, mediante recibo de entrega pelo Presidente da Mesa, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 65 - Os recursos decorrentes da votação e apuração, se existentes e com razões da impetrada, serão decididos pela Diretoria Executiva, assessorada pelo Departamento Jurídico do Sindicato, julgados dentro de 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados da Eleição.

Parágrafo único – O material relativo à matéria deverá ser arquivado, podendo ser incinerado, na presença de testemunhas, após encerramento definitivo do processo então em trânsito.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 66 - O patrimônio do SISPESP é constituído de bens móveis, imóveis, valores e títulos mobiliários.